

Ofício nº. 175 /GP/11 Em 04 de Julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 262/11
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1572 de 04 de Julho de 2011, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM A CONCESSÃO DE HORAS MÁQUINAS E OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 262/11
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 327/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. de de de 2011, **que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM A CONCESSÃO DE HORAS MÁQUINAS E OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetido de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo propiciar o auxílio da Administração Pública aos agricultores com propriedades rurais localizadas neste município, com vista a fomentar o desenvolvimento econômico de nossa região.

A medida se justifica, em razão das péssimas condições de trafegabilidade em que se encontram os acessos às propriedades rurais, o que dificulta o escoamento da produção, bem como a necessidade de auxílio aos pequenos e médios produtores.

No que concerne aos imóveis urbanos quando há requerimento por parte do interessado, justificamos a pertinência, tendo em vista a valorização e o desenvolvimento do município.

Quanto a limpeza de terrenos baldios e abandonados por iniciativa do município, esclarecemos que a administração vem intensificando a fiscalização e a conscientização de nossos munícipes referente a limpeza dos imóveis principalmente os terrenos baldios em função dos índices de infestação do mosquito Aedes aegypti e outros animais peçonhentos e roedores causadores de outras doenças.

Apesar dos esforços da Administração Municipal em manter esses terrenos limpos, infelizmente, o engajamento da população não tem sido satisfatório, principalmente na separação e acondicionamento do lixo para coleta, destacando-se, sobretudo os casos dos terrenos abandonados e baldios, onde dificilmente o proprietário é localizado para que cumpra o Código de Postura.

Por esta razão, é que justificamos a necessidade do amparo legal para que a Prefeitura Municipal através do Departamento de Obras promova a limpeza de terrenos nesta condição, cobrando o valor já especificado, que será incluído no IPTU do respectivo imóvel.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 262/11
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1572 **de** 04 **DE** JULHO **DE 2011.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM A CONCESSÃO DE HORAS MÁQUINAS E OUTROS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulos econômicos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Art. 2° As ações instituídas por esta lei, terão como princípios à valorização do trabalho agrícola e agropecuário, o incentivo à preservação ao meio ambiente, incentivo e estímulo econômico aos produtores rurais, empresários e cidadãos que possuam ou pretendam estabelecer suas atividades ou residências neste município.

Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo econômico, a participação do município nos serviços de infraestrutura, preservação do meio ambiente, aumento de produção, buscando estimular os empreendimentos imediatos e futuros, bem como a melhoria, desenvolvimento e embelezamento do município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de acordo com suas possibilidades fica autorizado a conceder **anualmente** horas máquinas e mão-de-obra aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas neste município e ainda para os imóveis urbanos, também situados neste município da seguinte forma:

§ 1º Para os imóveis rurais poderão ser concedidos:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 262/17
Folha 005
Assinatura

I – até 2 (duas) horas máquinas de Motoniveladora;
II – até 2 (duas) horas máquinas de Pá Carregadeira;
III – até 2 (duas) horas máquinas de Caçamba;
IV – até 2 (duas) horas máquinas de Retro Escavadeira;
V – até 2(duas) horas de Caminhão Pipa;
VI – até 8 (oito) horas de mão-de-obra.

§ 2º Para os imóveis urbanos poderão ser concedidos:

I – até 1 (uma) hora máquina de Motoniveladora;
II – até 1 (uma) hora máquina de Pá Carregadeira;
III – até 1 (uma) hora máquina de Caçamba;
IV – até 1 (uma) hora máquina de Retro Escavadeira;
V – Até 1 (uma) hora de Caminhão Pipa
VI – até 4 (quatro) horas de mão-de-obra.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 4º, compreende o fornecimento de maquinário e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

I. Abertura ou reforma de estradas e carreadores;
II. Construção ou reforma de pontes;
III. Construção de aterros;
IV. Construção ou reforma de represas;
V. Construção de terreiros de café;
VI. Terraplanagem (imóveis rurais e urbanos);
VII. Destocagem e limpeza de terrenos (urbanos e rurais);
VIII. Outros serviços similares.

Art. 6º. Para concessão dos benefícios, deverá o interessado dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço solicitado, informando a localização e o tamanho da área para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);

II Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse da área;

III Certidão Municipal Negativa.

Art. 7º Sendo aprovada pelo setor competente a concessão dos serviços ao beneficiário, este deverá efetuar pagamento da quantia de até 2 (duas) UPFs, caso seja pessoa física e até 4 (quatro) UPFs, caso seja pessoa jurídica, em favor do município, no prazo de 30 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 262/11
Folha 006
Assinatura

Art. 8º Após serem anexados todos os documentos pertinentes, ser deferido o requerimento e ter sido emitido a guia para pagamento a que se refere o artigo 7º, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura emitirá a ordem de serviços ao Departamento de Obras.

Art. 9º Detectada a necessidade de Limpeza em terrenos baldios e abandonados, a Administração Pública, notificará o proprietário para que tome as providências necessárias dentro de 03 (três) dias.

Art. 10º Sendo localizado e notificado o proprietário, e este não efetuar a devida limpeza, bem como se não for localizado, poderá a Administração Pública proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando do proprietário, independente das penalidades previstas no Código de Postura, a quantia de 2 (duas) UPFs em caso de pessoas físicas e 4 (quatro) UPFs em caso de pessoas jurídicas, sendo que o valor mencionado será incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Parágrafo Único. Não sendo localizado o proprietário do imóvel, o fiscal sanitário deverá certificar sua não localização e enviar cópia da certidão à SEMINFRA.

Art. 11º - A necessidade de limpeza prevista no artigo 10º deverá ser atestada pelos fiscais sanitários do município.

Art. 12º As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de infra-estrutura e Agricultura provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 13º Revoga-se as Leis 1.519/2009 e 1.392/2009 e o Decreto 7.713/2011.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 04 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em ____ de ____ de ____

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 21:00
Em ____ de ____ de ____

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 262/11
Folha 007
Assinatura

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1392 **DE 09 DE JANEIRO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos produtores rurais do Município de Ouro Preto do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência aos produtores rurais, com propriedades localizadas no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. A assistência de que trata o artigo 1º compreende o fornecimento de maquinários e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

I. abertura ou reforma de carreadores;
II. construção ou reforma de pontes;
III. construção de aterros;
IV. construção ou reforma de represas;
V. construção de terreiros de café; e
VI. outros serviços similares.

Art. 3º. Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, que tenham por finalidade a geração de emprego e renda para o município.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura, provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº 1.064, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de janeiro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 262
Folha 008
Assinatura

LEI Nº 1519 **DE 18 DE Dezembro DE 2009**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 1392, DE 09 DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 3º da Lei n. 1392 de 09 de janeiro de 2009, que passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. **Excepcionalmente, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos imóveis urbanos, bem como entidades religiosas, escolas, hospitais, chacareiros urbanos, associações urbanas, terrenos urbanos e entidades sem fins lucrativos".**

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 262/10
Folha 009
Assinatura

DECRETO N. 773 DE 30 DE maio DE 2011

"REGULAMENTA AS LEIS 1.392 DE 09 DE JANEIRO DE 2009 E 1.519, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 3º DAQUELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

Considerando a necessidade de regulamentação das leis 1.392 de 09 de janeiro de 2009 e 1.519 de 18 de dezembro de 2009 que alterou o artigo 3º daquela;

Considerando que os benefícios das leis visam amparar e dar incentivos aos produtores rurais, aos proprietários de imóveis urbanos, enfim a toda comunidade;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir à comunidade, **segurança e saúde,** vez que os imóveis urbanos podem abrigar criadouros dos mosquitos transmissores da dengue entre outras doenças, além de servir para refúgio para prática de atividades criminosas.

Considerando ainda, que trará incentivo ao produtor rural e benefícios ao município, tendo vista que ao proporcionar a abertura de carreadores, reformas de pontes, construção de aterros, entre outros serviços para escoar suas produções agrícolas e pecuárias, acrescenta a movimentação do mercado financeiro do município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, os critérios e formas pelos quais serão concedidos os benefícios das leis 1.392 de 09 de janeiro de 2009 e 1.519 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º Poderão ser concedidos **anualmente** horas máquinas e mão-de-obra aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas neste município e ainda para os imóveis urbanos, entidades religiosas, escolas, hospitais, chacareiros urbanos, associações urbanas e entidades sem fins lucrativos, também situados neste município da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 262
Folha 010
Assinatura

I – até 2 (duas) horas máquinas de Motoniveladora (Patrol);
II – até 2 (duas) horas máquinas de Pá Carregadeira;
III – até 2 (duas) horas máquinas de Caçamba;
IV – até 2 (duas) horas máquinas de Retro Escavadeira;
V – Até 2(duas) horas de Caminhão Pipa
VI – até 8 (oito) horas de mão-de-obra.

Art. 3º. Para concessão dos benefícios deverá o interessado dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço solicitado, informando a área para qual deseja os serviços, anexando os documentos pessoais (Pessoa Física) e Contrato Social (Pessoa Jurídica).

Art. 4º A Administração Pública, poderá unilateralmente prestar os serviço mencionados no art. 2º e seus incisos, em terrenos abandonados, tendo em vista a prevalência do interesse público e o dever de segurança e saúde à população.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO